

Direitos de Autor Protegidos





 A VISAPRESS é uma entidade sem fins lucrativos, de direito privado, para efetuar a gestão coletiva do direito de autor, de proprietários e outros titulares de direitos de autor, relativamente a quaisquer obras ou conteúdos jornalísticos publicados em jornais e revistas, independentemente do meio ou do suporte utilizado.

A VISAPRESS encontra-se registada na <u>IGAC – Inspeção Geral das</u> <u>Atividades Culturais</u>, como entidade de gestão coletiva, tendo sido criada ao abrigo da Lei nº 83/2001, de 3 de agosto.

Gestão Coletiva de Direitos Lei n.º 26/2015, de 14/04

- Artigo 3.º
 Objeto das entidades de gestão
- 1 As entidades de gestão coletiva têm por objeto:
- a) A gestão dos direitos patrimoniais que lhes sejam confiados;
- b) As atividades de natureza social e cultural que beneficiem coletivamente os titulares de direitos por elas representados, bem como a defesa, promoção e divulgação do direito de autor e dos direitos conexos.
- 2 As entidades de gestão coletiva, quando os seus estatutos assim prevejam, podem exercer e defender os direitos morais dos seus representados desde que estes o solicitem.

Quem Representamos

- 1. Associação Portuguesa de Imprensa
- 2. Associação de imprensa de inspiração Cristã
- 3. Cofina Media
- 4. Descobrirpress
- 5. Global Media Group
- 6. Impresa Publishing
- 7. Trust in News
- 8. Lena Comunicação
- 9. Massemba
- 10. Piçarra Distribuição de Jornais
- 11. Público
- 12. BlackRabbit
- 13. Mediacamp
- 14. Sport Lisboa e Benfica



Quem Representamos



 Representamos 131 títulos entre jornais nacionais, jornais regionais e revistas.

• 51 Jornais Regionais

• 14 Jornais Nacionais

66 Revistas

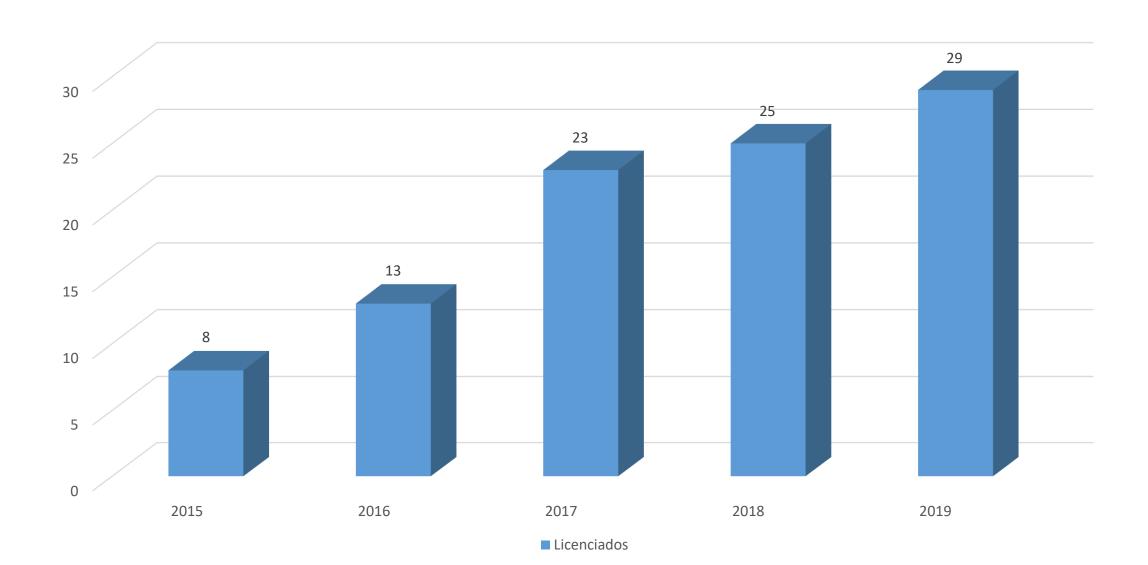




- Levamos a cabo o licenciamento de todas as organizações que utilizem em proveito próprio os conteúdos das publicações por nós representados.
 - Empresas de Clipping
 - Clientes das empresas de clipping (end users)
 - Agencias de comunicação
 - Websites

Atividade Desempenhada









Estamos representados na AGECOP (<u>Associação para a Gestão da Cópia</u> <u>Privada</u>)

O seu objeto consiste em cobrar, gerir e distribuir as quantias devidas a todos os titulares de direitos, visando compensar esses titulares dos danos patrimoniais sofridos com a aplicação da Lei da Cópia Privada



Artigo 15º

Proteção de publicações de imprensa no que diz respeito a utilizações em linha

- Criação de um Direito Conexo aos editores de imprensa em ambiente digital
- Exceção de partilha de hiperligações para fins não comerciais
- Exceção para a utilização de termos isolados ou de excertos muito curtos



- Encontram-se excluídas de proteção as revistas científicas (publicações periódicas com fins científicos e académicos) e Blogs.
- Exclusão de obrigação de licenciamento a prestadores de serviços como enciclopédias em linha, sem fins lucrativos, os repositórios científicos e educacionais sem fins lucrativos, as plataformas de desenvolvimento e partilha de software de fonte aberta, serviços de comunicações eletrónicas e mercados em linha (ISP) e serviços de nuvem entre empresas e para utilização de utilizadores singulares.



- Definição de conceitos
 - editor de publicações de imprensa
 - prestadores de serviços (agencias noticiosas)
 - serviço da sociedade de informação
 - prestador de serviços de partilha de conteúdos em linha
- A proteção dos editores de publicações de imprensa não deverá prejudicar os direitos de autores e outros eventuais titulares de direitos quanto às obras em que estão integrados



• Estes direitos, caducam dois anos após a publicação, em publicação de imprensa. Este prazo é calculado a partir do dia 01 de janeiro do ano seguinte à data em que a publicação de imprensa for publicada e apenas se aplica às publicações de imprensa publicadas, pela primeira vez, após 06 de junho de 2019.



Artigo 16º Pedidos de compensação equitativa

 Os Estados-Membros podem prever que, nos casos em que um autor tiver transferido ou concedido uma licença de um direito a um editor, essa transferência ou licença constitua fundamento legal suficiente para o editor ter direito a uma parte da compensação pela utilização da obra ao abrigo de uma exceção ou limitação ao direito transferido ou autorizado.

Desafios



- Sensibilização dos poderes instituídos
 - Entidades de clipping, Agencias de comunicação.
- Sensibilização dos Utilizadores
 - Utilizadores finais, Estado.
- Posição conjunta de ação por parte dos stake holders
- Legislação mais esclarecida
 - Transposição da Diretiva do Mercado Único digital

Oportunidades



- Existem 1 260 463 empresas em Portugal, 1 202 são grandes empresas
- A maior empresa de serviço de clipping não está licenciada
- Parcerias internacionais
- Falta representar cerca de 20% do mercado editorial Português
- Possibilidade de negociar com grandes plataformas agregadoras de conteúdos por via da nova legislação europeia artº 11 agora artº 15
- Possibilidade de representação de Televisões e Rádios no que respeita ao licenciamento das entidades de clipping
- Possibilidade de criação de serviço de entrega de conteúdos ás entidades de clipping



Rua Joaquim António de Aguiar, 43- 2.º Esquerdo,

1070-150 Lisboa - Portugal

Tel.: +351 213 579 025

geral@visapress.pt